



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.185/19

DE 10 DE JANEIRO DE 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de se readequar os valores estabelecidos pela utilização dos serviços de máquinas e veículos da Municipalidade, fixando preços condizentes calculados pelo custo efetivo de cada equipamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar incentivos para o desenvolvimento do Município, viabilizando ações para que a população tenha acesso aos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 92, Inciso I, letra "j", e 119 – Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

FIXA A TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Tabela de Serviços Diversos de que trata o Artigo 3º do Decreto Municipal nº 423/84 de 31/12/84, passa a vigorar, no que diz respeito aos itens abaixo, com os respectivos valores:

EQUIPAMENTO/SERVIÇO	UNIDADE	VALOR R\$
Motoniveladora (Terraplanagem)	Hora	146,00
Pá Carregadeira	Hora	125,00
Caminhão Basculante	Hora	30,00
Esteira	Hora	134,00
Fornecimento de terra e areia (5 m³)	Viagem	40,00
Roçagem e capinagem de terrenos baldios	M²	0,75
Trator Agrícola	Hora	56,00
Caminhão Pipa	Por Viagem	110,00
Cessão de implementos agrícolas	Por Dia	60,00
Retroescavadeira	Hora	95,00
Abertura Vala/Aterro para animais mortos de grande porte	Unidade	22,00
Limpeza de terreno para construção	Unidade	86,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

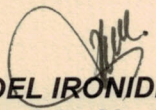
Art. 2º - De conformidade com o que estabelece o Artigo 104 da Lei Municipal nº 8666/90 de 17/04/90 que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, os equipamentos, máquinas e operadores da Municipalidade somente poderão ser cedidos desde que não haja prejuízos aos trabalhos do Município.

Art. 3º - A critério exclusivo do Prefeito Municipal, quando se tratar de pessoa comprovadamente carente ou para a execução de serviços emergenciais, poderá ser concedida a isenção da taxa de pagamento de até 2 (dois) caminhões de terra durante o mês.

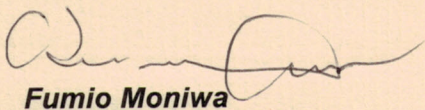
Art. 4º - Será concedido o desconto de 50% (cincoenta por cento) da Taxa do Caminhão Pipa quanto se tratar de atendimento de serviços emergenciais para o abastecimento de reservatórios de granjas, empresas e entidades ou que impliquem na manutenção de seres vivos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 10 de janeiro de 2.019


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.


Fumio Moniwa
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito